

## Confea recorre ao TRF1 em defesa das atribuições legais em certificação fitossanitária

*Brasília, 6 de outubro de 2026*

O Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea) recorreu ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em 6 de outubro de 2026, contra a decisão que permitiu a técnicos agrícolas emitir documentos oficiais de certificação fitossanitária hoje atribuídos a engenheiros agrônomos e florestais.

O recurso — um agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo — foi apresentado pelo Confea na condição de terceiro prejudicado, na Ação Civil Pública nº 1021796-39.2026.4.01.3400, movida pelo Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas (CFTA) contra a União. A União também recorreu da mesma decisão.

### O QUE ESTÁ EM JOGO

Estão em discussão três documentos que sustentam o trânsito e a exportação de produtos vegetais brasileiros:

- **CFO — Certificado Fitossanitário de Origem:** atesta a sanidade de uma partida de plantas ou produtos vegetais na origem;
- **CFOC — Certificado Fitossanitário de Origem Consolidado:** emitido em unidades que beneficiam, processam ou embalam lotes já certificados;
- **PTV — Permissão de Trânsito de Vegetais:** emitida pelos órgãos estaduais de defesa sanitária vegetal e base do Certificado Fitossanitário de exportação.

Em 10 de setembro de 2026, a 6ª Vara Federal Cível do Distrito Federal concedeu tutela provisória de evidência ao CFTA. A decisão suspendeu as normas do Ministério da Agricultura (MAPA) que reservam esses atos a engenheiros agrônomos e florestais e determinou que técnicos agrícolas sejam admitidos nos cursos de habilitação, inclusive nos editais em andamento.

### O QUE O CONFEA DEFENDE

1. **A exigência tem base em lei.** O Decreto nº 23.196/1933, que tem força de lei, atribui aos agrônomos os serviços técnicos oficiais de defesa e vigilância sanitária vegetal. A Lei nº 5.194/1966 confirma que funções que exigem conhecimento de agronomia cabem a profissionais habilitados. As normas do MAPA apenas aplicaram essa atribuição.
2. **A legislação dos técnicos agrícolas não trata de certificação fitossanitária.** O decreto que regulamenta a profissão menciona certificados de origem e qualidade de pomares implantados pelo próprio técnico — o que é diferente de atestar oficialmente a condição fitossanitária de uma partida para trânsito ou exportação.

3. **Formação técnica e controle profissional.** O curso de habilitação complementa a formação superior em fitopatologia, entomologia e diagnóstico; não a substitui. O registro no Sistema Confea/Crea é o mecanismo que verifica essa formação e permite a responsabilização ética do profissional.
4. **Segurança da certificação brasileira.** Certificados emitidos sob uma decisão provisória, que pode ser revertida, geram insegurança para o trânsito de vegetais e para a confiança dos países importadores no sistema nacional.
5. **O caminho legal é o diálogo entre conselhos.** A Lei nº 13.639/2018 determina que conflitos de área de atuação entre o CFTA e outro conselho sejam resolvidos por resolução conjunta. A decisão resolveu a questão sem a participação do Confea.
6. **Não havia urgência nem "evidência".** O próprio Juízo reconheceu não haver urgência, e o tema é objeto de decisões divergentes no TRF1, o que afasta a tutela de evidência.

## **O QUE O CONFEA PEDIU**

O Confea pediu a suspensão imediata da decisão até o julgamento do recurso, mantendo o regime em vigor desde 2016. Subsidiariamente, pediu que os efeitos sejam ao menos restringidos, excluindo a PTV e o CFOC, os editais já em curso e a extensão da decisão à nova Portaria SDA/MAPA nº 1.578/2026. Pediu ainda o julgamento conjunto com o recurso da União.

A atuação do Confea não se dirige contra os técnicos agrícolas, categoria que presta serviço relevante ao agronegócio. Trata-se de defender a distribuição legal de atribuições e a qualidade da certificação fitossanitária brasileira, da qual dependem a sanidade da produção e o acesso aos mercados externos. O Confea seguirá acompanhando o caso e informará a sociedade e os profissionais sobre seus desdobramentos.

**Eng. Telecom. VINICIUS MARCHESI**

Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea